C/2025/5177

25.9.2025

Publicação da comunicação de uma alteração normalizada aprovada do caderno de especificações de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão [1]

(C/2025/5177)

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

[Artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1143]

«Württemberg»

PDO-DE-A1276-AM02 — 1.7.2025

1. **Nome do produto**

«Württemberg»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☒ Denominação de origem protegida (DOP)

☐ Indicação Geográfica Protegida (IGP)

☐ Indicação Geográfica (IG)

3. **Setor**

☐ Produtos agrícolas

☒ Vinhos

☐ Bebidas espirituosas

4. **País em que se situa a área geográfica**

Alemanha

5. **Autoridade do Estado-Membro que comunica a alteração normalizada**

Bundesministerium für Ernährung und Landwirtschaft und Verbraucherschutz

(BMLEH, Ministério Federal da Agricultura, da Alimentação e da Identidade Regional)

6. **Qualificação como alteração normalizada**

Trata-se de uma alteração normalizada nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143.

7. **Descrição da(s) alteração(ões) aprovada(s)**

1. *Descrição do vinho/dos produtos vitivinícolas e características analíticas e/ou organoléticas*

Descrição:

A indicação do título alcoométrico natural mínimo e a indicação da densidade mínima natural do mosto serão doravante ligadas pela conjunção «e».

Fornece-se uma descrição organolética dos diferentes produtos.

Trata-se de uma alteração normalizada nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143. A alteração afeta o documento único.

[1] Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 (JO L, 2025/27, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/27/oj).

Motivos:

Em consequência da supressão da tabela de conversão, deixa de haver base jurídica para indicar a densidade natural mínima do mosto. No entanto, uma vez que, na prática, os produtores utilizam a unidade de graus Öchsle, esta unidade continua a ser referida no caderno de especificações. Por conseguinte, as indicações do título alcoométrico volúmico natural mínimo e da densidade natural mínima do mosto são ligadas pela conjunção «e». Isto mostra claramente que os produtores têm de respeitar tanto o valor do título alcoométrico natural mínimo como o valor da densidade mínima natural do mosto para poderem comercializar produtos com a DOP «Württemberg». As descrições organoléticas dos vinhos foram formuladas com maior diferenciação, a fim de refletir melhor os diferentes produtos. O objetivo é frisar, desde logo, as características organoléticas individuais dos produtos e, em segundo lugar, as suas múltiplas facetas. Contrariamente à descrição atual, as características específicas devem ser registadas de forma mais rápida e pormenorizada.

2. *Práticas enológicas específicas*

Descrição:

Suprimem-se as observações anteriores e faz-se referência à legislação em vigor no que diz respeito às práticas enológicas específicas, às restrições aplicáveis à vinificação e às práticas de cultivo.

Trata-se de uma alteração normalizada nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143. A alteração afeta o documento único.

Motivos:

A referência à legislação em vigor evita a reprodução meramente declarativa da legislação no caderno de especificações. O caderno de especificações será, por conseguinte, simplificado e tornado mais claro para o leitor, que pode ver rapidamente que nenhuma restrição ultrapassa a legislação aplicável.

3. *Castas de uva de vinho*

Descrição:

As rubricas deixarão de fazer referência a «vinhos brancos» e «vinhos tintos e rosados» e passarão a indicar «castas brancas» e «castas tintas».

Em Bade-Vurtemberga, aditam-se as seguintes castas à rubrica «castas brancas»:

alvarinho, *aromera*, *blauer-silvaner*, *blütenmuskateller*, *cabernet-blanc*, *calardis-blanc*, *calardis-musqué*, *chenin-blanc*, *donauriesling*, *donauveltliner*, *fidelio*, *floreal*, gm 7116-1, *goldmuskateller*, *goldriesling*, *grüner-veltliner*, *nobling*, *ortega*, *petit--manseng*, *phoenix*, *pinot-iskra*, *prinzipal*, *rabaner*, *rieslaner*, *rosa-chardonnay*, *saphira*, *sauvignac*, *sauvignon-gris*, *sauvignon--sary*, *sauvitage*, *savagnin-blanc*, *savilon*, *schönburger*, *sémillon*, *soreli*, *roter-traminer*, *vb*-32-7, *veritage*, *we* 06-734-42, *we* 70-259-10, *we* 70-274-12, *we* 88-96-68, *we* 88-98-31, *we* 98-522-4, *we* S 503, *we* S 509.

Em Bade-Vurtemberga, aditam-se as seguintes castas à rubrica «castas tintas»:

accent, *barbera*, *blauburger*, *blauer-elbling*, *blauer-zweigelt*, *cabaret-noir*, *cabernet-cantor*, *cabernet-carol*, *cabernet-jura*, *cabertin*, *calabrese*, *carménère*, *dakapo*, *divico*, *domina*, *gamaret*, *garanoir*, *lagorthi*, *laurot*, *léon-millet*, *levitage*, *maréchal-foch*, *marselan*, *merlot-khorus*, *montepulciano*, *petit-verdot*, *pinotin*, *piroso*, *primitivo*, *reberger*, *roesler*, *rondo*, *rotberger*, *sangiovese*, *satin-noir*, *schwarzer-urban*, *sulmer*, *tannat*, touriga-nacional, *vb* 91-26-26, *vb* 91-26-6, *vb* cal 1-22, *vb* cal 1-28, *we* 06-940-37, *we* 73-45-84, *we* 77-70-84, *we* 86-710-15, *we* 90-6-12, *we* 93-13-68, *we* 94-26-36, *we* 94-28-32, *we* 94-33-54, *wildmuskat*.

Na Baviera, aditam-se as seguintes castas à rubrica «castas brancas»:

cabernet-blanc, *goldmuskateller*, *grüner-veltliner*, *muscaris*, *ruländer*, *sauvitage*, *sauvignac*, *souvignier-gris*.

Na Baviera, aditam-se as seguintes castas à rubrica «castas tintas»:

cabertin, *maréchal-foch*, *pinotin*.

Trata-se de uma alteração normalizada nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143. A alteração afeta o documento único.

Motivos:

No futuro, as castas serão enumeradas nas rubricas «castas brancas» e «castas tintas» e não nas rubricas «vinhos brancos» e «vinhos tintos e rosados», uma vez que a lista de castas no caderno de especificações serve para regulamentar a possibilidade de cultivo e não o produto final.

A anterior lista das castas estava incompleta e foi completada por castas anteriormente autorizadas para cultivo experimental.

Em Vurtemberga, é cultivada uma vasta gama de castas, o que se deve refletir no caderno de especificações da DOP «Württemberg». A tónica é colocada nas castas de uvas internacionais que já se generalizaram devido à sua capacidade de adaptação. Destacam-se igualmente as chamadas «castas resistentes a fungos» que, por necessitarem de bastante menos produtos fitofarmacêuticos, dão um contributo importante para a redução da utilização global de pesticidas e apoiam o aumento da viticultura biológica. As castas enumeradas pela primeira vez estão a ser cultivadas e já provaram a sua adequação. Os vinhos obtidos a partir dessas castas cumprem os requisitos do caderno de especificações.

4. *Requisitos aplicáveis nos termos da legislação nacional ou da UE/dos requisitos estabelecidos por uma organização que gere a DOP/IGP*

Descrição:

O ponto 5 (anterior ponto 1) do caderno de especificações indica as menções tradicionais obrigatórias e as menções facultativas para a rotulagem dos vinhos e dos produtos vitivinícolas.

O ponto 10.2 do caderno de especificações passa a enumerar as regras aplicáveis às unidades geográficas mais pequenas. Descreve como e em que medida o cadastro vitícola estabelece a lista dos nomes das áreas, grandes vinhedos e vinhas únicas, bem como dos sistemas de campos abertos autorizados para as áreas geográficas de menor dimensão. Define a responsabilidade pela gestão do cadastro vitícola, bem como as bases jurídicas subjacentes à sua criação e gestão.

O ponto 10.3 do caderno de especificações estabelece que, a partir do ano de colheita de 2030, apenas os vinhos meio-secos, meio-doces e doces podem ter um atributo facultativo.

O ponto 10.5 do caderno de especificações estabelece que, a partir do ano de colheita de 2026, apenas os vinhos produzidos em conformidade com os requisitos legais aplicáveis aos vinhos engarrafados pelo produtor ou na propriedade podem ser comercializados como vinhos locais e vinhos de vinha única.

O ponto 10.6 do caderno de especificações exige que todas as castas enumeradas na secção «Castas de uva de vinho autorizadas» sejam autorizadas para os vinhos de vinha única.

Trata-se de uma alteração normalizada nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143. A alteração afeta o documento único.

Motivos:

As regras alteradas relativas às menções tradicionais visam clarificar a forma como os vinhos e os produtos vitivinícolas da DOP «Württemberg» devem ser rotulados, além da denominação de origem protegida existente. As alterações baseiam-se na necessidade de adaptação à legislação em vigor.

A disposição do ponto 10.2 do caderno de especificações refere-se ao cadastro vitícola como um registo das indicações geográficas mais pequenas do que a DOP «Württemberg». O objetivo desta referência é clarificar quais as indicações geográficas mais pequenas que podem ser utilizadas em conjunto com a DOP «Württemberg», explicar a função do cadastro vitícola enquanto lista de unidades geográficas mais pequenas e atribuir competências, se for caso disso.

O volume de vinhos comercializados com atributos especiais diminuiu significativamente nos últimos anos e representa atualmente apenas cerca de 4 % do volume total. A grande maioria dos vinhos «Württemberg» não tem atributos especiais. O Regulamento Federal sobre o vinho (Weinverordnung) prevê que os vinhos de qualidade «Großes Gewächs» não podem ter atributos especiais e devem ser elaborados exclusivamente como vinhos secos. A fim de aplicar os requisitos aplicáveis aos vinhos «Großes Gewächs» a toda a pirâmide de qualidade do «Württemberg», a partir do ano de colheita de 2030, os vinhos secos podem deixar de ter atributos especiais em conformidade com o ponto 10.3 do caderno de especificações.

O ponto 10.5 do caderno de especificações introduz uma nova disposição relativa ao engarrafamento do vinho local e do vinho de vinha única. A Lei Federal do Vinho (Weingesetz) define os requisitos aplicáveis aos vinhos engarrafados pelo produtor ou na propriedade. As formas de engarrafamento contribuem para a autenticidade e a credibilidade das explorações. A nova pirâmide de qualidade permite aos consumidores determinar a origem das uvas. A fim de preservar o valor acrescentado regional e evitar longas distâncias de transporte por razões ambientais, a partir do ano de colheita de 2026, apenas os vinhos produzidos em conformidade com os referidos requisitos podem ser comercializados com o estatuto de vinho local ou de vinha única.

A região de Vurtemberga vive da diversidade de castas tintas e brancas de uva de vinho. Não se pode inferir dos dados relativos aos testes de qualidade dos vinhos que, atualmente, apenas determinadas castas de uva são comercializadas como vinhos de vinha única. Nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento sobre o vinho (Weinverordnung, WeinV), devem ser definidas as castas de uva para os vinhos de vinha única. A associação de proteção decidiu que, de momento, todas as castas podem ser comercializadas como vinhos de vinha única, tendo estabelecido esta disposição no ponto 10.6 do caderno de especificações. Esta abordagem corresponde à manutenção do *statu quo*. Pode presumir-se que um grande número de vinhos de vinha única atualmente comercializados (cerca de 16 % do volume utilizado no teste do vinho de qualidade) já não poderá ser oferecido a partir de 2026, devido à alteração do regulamento relativo aos vinhos (peso mínimo do mosto para o vinho Kabinett, introdução no mercado não anterior a 1 de março do ano seguinte à colheita, desaparição da localidade de referência). O tipo de acondicionamento (garrafa de vidro de 0,75 litros) será obrigatório a partir do ano de colheita de 2030, em conformidade com as decisões da associação de proteção. As castas da vinha única podem ser uma componente essencial da definição do perfil da DOP «Württemberg». Muitas explorações estão atualmente a adaptar a estrutura da sua gama ao Regulamento Federal sobre o vinho alterado. Os próximos anos de colheita mostrarão quais os resultados que serão relevantes para os vinhos de vinha única. Por conseguinte, poderão seguir-se outras decisões de restrição da lista de variedades.

5. *Organismo de controlo*

Descrição:

Suprimem-se as autoridades de controlo e as suas tarefas do caderno de especificações e enumeram-se num documento separado.

Trata-se de uma alteração normalizada nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143. A alteração afeta o documento único.

Motivos:

As informações sobre as autoridades de controlo não precisam de ser incluídas no caderno de especificações, mas podem ser disponibilizadas num documento separado. Deste modo, será mais simples proceder a atualizações subsequentes, uma vez que as alterações ou supressões no documento separado não estão sujeitas ao procedimento aplicável às alterações normalizadas.

6. *Outras*

Efetuam-se alterações de redação em conformidade com os requisitos da UE.

As passagens do texto que reproduziam regras gerais são suprimidas e substituídas por uma referência à «legislação em vigor».

Procede-se à harmonização da estrutura do caderno de especificações com o documento único.

Apesar do aditamento e supressão de determinadas localidades, não há qualquer alteração na delimitação da área. São apenas apresentadas as superfícies plantadas com vinhas no quadro mapa vitícola e as superfícies anteriormente referidas como «Speckgürtel» (zonas circundantes) tal como existem atualmente. Simultaneamente, aditam-se as localidades recentemente criadas na sequência de reformas políticas ou que tinham sido erradamente omitidas da lista devido a um mapa vitícola incompleto. Aditam-se os respetivos números cadastrais entre parênteses a seguir aos nomes das localidades.

A relação com a área geográfica é clarificada em alguns casos. Estas alterações são consideradas alterações normalizadas em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/33, uma vez que não invalidam a relação com a área geográfica.

Trata-se de uma alteração normalizada nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143. A alteração afeta o documento único.

Motivos:

Foi necessário proceder a alterações de redação para cumprir os requisitos da UE.

As passagens do texto que reproduziam regras gerais são alteradas e substituídas por uma simples referência à «legislação em vigor». Tal foi necessário para clarificar em que pontos o caderno de especificações reflete apenas a situação jurídica.

Adapta-se a estrutura do caderno de especificações ao documento único, a fim de melhorar a legibilidade do caderno de especificações e a coerência da forma e do conteúdo entre os dois documentos.

A delimitação da área não sofreu alterações. No caderno de especificações, aditaram-se simplesmente as localidades recentemente criadas na sequência de reformas políticas ou que tinham sido erradamente omitidas da lista devido a um mapa vitícola incompleto. A supressão de localidades no caderno de especificações também não altera a delimitação da área, sendo também apenas o resultado de reformas políticas.

Para maior clareza, os números cadastrais são indicados entre parênteses a seguir aos nomes dos locais.

A área da DOP «Württemberg» deve ser delimitada de modo a evitar qualquer ambiguidade, permitindo que os produtores, as autoridades competentes e os organismos de controlo identifiquem inequivocamente a área geográfica. A delimitação exata tem por base os mapas, com as vinhas delimitadas por parcelas dos municípios, que podem ser consultados em www.ble.de/eu-qualitaetskennzeichen-wein.

Clarificou-se a descrição da relação com a área geográfica, a fim de adaptar o caderno de especificações às condições reais no terreno. Até à data, as categorias de produtos vitivinícolas só constavam do documento único. Em resultado do presente pedido, serão igualmente incluídas no caderno de especificações. Trata-se de um complemento puramente editorial, pelo que é considerado uma alteração normalizada.

DOCUMENTO ÚNICO

1. **Nome(s)**

Württemberg

2. **Tipo de indicação geográfica**

DOP — Denominação de origem protegida

3. **Categorias de produtos vitivinícolas**

1. Vinho

3. Vinho licoroso

5. Vinho espumante de qualidade

8. Vinho frisante natural

3.1. *Código da Nomenclatura Combinada*

— 22 — BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES

2204 — Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009

4. **Descrição do(s) vinho(s)**

4.1. *Vinho branco*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: caracteriza-se geralmente por uma cor amarelo-clara, que pode também apresentar tonalidades ligeiramente esverdeadas, podendo tender para o espetro amarelo-dourado ou para um tom avermelhado brilhante, consoante a casta e o ano de colheita.

Boca: frutado e acidez percetíveis. As notas especiadas também são percetíveis, consoante a casta e o ano de colheita.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.2. *Vinho tinto*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: consoante a casta, vermelho-claro a vermelho-tijolo, rubi, granada, carmesim, violeta, azulado a preto ou, eventualmente, tonalidades acastanhadas.

Boca: notas percetíveis de frutos e taninos, por vezes com notas especiadas adicionais.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.3. *Vinho rosado*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: vermelho-pálido a vermelho-claro; alguns vinhos apresentam tons avermelhados, consoante a casta.

Boca: flores, frutos e especiarias; consoante as castas e o envelhecimento, sabor elegante a encorpado, acidez maioritariamente baixa e uma nota ácida agradável, com, quando muito, notas mínimas de taninos.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.4. *Weissherbst*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: caracteriza-se geralmente por tons avermelhados claros, podendo tender para o espetro amarelo-dourado ou para um tom vermelho naturalmente brilhante.

Boca: frutado percetível.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.5. *Blanc de Noir*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: cores de vinho branco.

Boca: aromas que evocam, principalmente, flores, frutos e especiarias, consoante as castas utilizadas e a maturação, sabor leve a encorpado, com uma nota ácida agradável e, quando muito, notas mínimas de taninos.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.6. *Vinho Schillerwein (Siller)*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: vermelho-pálido a vermelho-claro.

Boca: frutado percetível.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.7. *Vinho Rotling*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: vermelho-pálido a vermelho-claro.

Boca: frutado percetível.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.8. *Prädikatswein Auslese (vinho com o atributo especial «Auslese»)*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: cor semelhante à dos «Qualitätsweine» (vinhos de qualidade) correspondentes. À medida que amadurecem, os vinhos brancos, em particular, podem adquirir uma cor âmbar.

Boca: devido ao título alcoométrico volúmico natural de um extrato geralmente mais elevado, abundância percetível e corpo opulento.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.9. *Vinho com atributos especiais (Beerenauslese e Trockenbeerenauslese)*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: os vinhos brancos podem adquirir uma cor âmbar à medida que amadurecem.

Boca: devido à podridão nobre ou à secagem das uvas, os aromas, o título alcoométrico natural e os extratos presentes são naturalmente concentrados. Os vinhos distinguem-se por um aroma intenso.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.10. *Prädikatswein Eiswein (vinho com o atributo especial «Eiswein»)*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: cor semelhante à dos «Qualitätsweine» (vinhos de qualidade) correspondentes. À medida que amadurecem, os vinhos brancos, em particular, podem adquirir uma cor âmbar.

Boca: acidez percetível em combinação com a doçura residual presente.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.11. *Vinho espumante de qualidade, branco*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: o espetro de cores depende geralmente do tipo de vinhos de base utilizados. Consequentemente, o espetro de cores varia entre o amarelo-claro e ligeiramente esverdeado e cores douradas; bolha fina ou espuma fina (espumante).

Boca: frutado e acidez percetíveis.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.12. *Vinho espumante de qualidade, tinto*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: o espetro de cores depende geralmente do tipo de vinhos de base utilizados. Consoante a casta, vermelho-claro a vermelho-tijolo, rubi, granada, carmesim, violeta, azulado a preto ou, eventualmente, tonalidades acastanhadas; bolha fina ou espuma fina (espumante).

Boca: organoleticamente marcado por notas percetíveis de fruta e taninos.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.13. *Vinho espumante de qualidade, rosado*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: o espetro de cores depende geralmente do tipo de vinhos de base utilizados. Vermelho-pálido a vermelho-claro; tons avermelhados, consoante a casta; bolha fina ou espuma fina (espumante).

Boca: flores, frutos e especiarias; consoante as castas e o envelhecimento, sabor leve a encorpado, acidez maioritariamente baixa e, quando muito, notas mínimas de taninos.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.14. *Vinho espumante de qualidade, Rotling*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: o espetro de cores depende geralmente do tipo de vinhos de base utilizados. Vermelho-pálido a vermelho-claro; bolha fina ou espuma fina (espumante).

Boca: frutado percetível.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.15. *Vinho frisante natural, branco*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: amarelo-pálido com reflexos esverdeados a amarelo flor de tília; bolha fina.

Boca: destacado caráter varietal; aromas naturais amplificados pela presença de dióxido de carbono; marcadamente frutado; frescura adicional; aromas florais; notas de frutos exóticos; notas de framboesa, cereja e morango.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.16. *Vinho frisante natural, rosado*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: tons rosados e avermelhados; bolha fina.

Boca: destacado caráter varietal; aromas naturais amplificados pela presença de dióxido de carbono; marcadamente frutado; frescura adicional; aromas florais; notas de frutos exóticos; notas de framboesa, cereja e morango.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.17. *Vinho frisante natural, Rotling*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: amarelo-pálido com reflexos esverdeados a amarelo flor de tília, incluindo o rosa e o vermelho, Bolhas fina.

Boca: destacado caráter varietal; aromas naturais amplificados pela presença de dióxido de carbono; marcadamente frutado; frescura adicional; aromas florais; notas de frutos exóticos; notas de framboesa, cereja e morango.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.18. *Vinho licoroso, branco*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: amarelo, amarelo-esverdeado.

Boca: vinho encorpado e fogoso.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

4.19. *Vinho licoroso, tinto*

BREVE DESCRIÇÃO

Aspeto visual: vermelho fraco a forte.

Boca: vinho encorpado e fogoso.

Aplica-se a legislação vigente às características analíticas para as quais não é indicado nenhum valor.

Características analíticas gerais:

— Título alcoométrico total máximo (% vol.) —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.) —

— Acidez total mínima —

— Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro) —

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro) —

5. **Práticas enológicas**

5.1. *Práticas enológicas específicas*

—

5.2. *Rendimentos máximos*

1. Aplica-se a todos os produtos (com a possibilidade de armazenar excedentes adicionais de 20 %)

110 hectolitros por hectare

6. **Área geográfica delimitada**

Land de Bade-Vurtemberga

As áreas vitícolas dos seguintes municípios (unidades cadastrais) e respetivos distritos fazem parte da denominação de origem protegida «Württemberg»:

Abstatt (835), Adolzfurt (371), Affalterbach (1040), Aichelberg (1690), Aldingen (1120), Allmersbach (1215), Archshofen (191), Asperg (1100), Auenstein (846), Aurich (1061), Baach (1321), Bachenau (646), Beihingen (1050), Beilstein (840), Beinstein (1341), Belsenberg (282), Benningen (1025), Besigheim (960), Beuren (1945), Beutelsbach (1430), Bieringen (258), Bietigheim (1000), Bissingen (1001), Böckingen (912), Bönnigheim (975), Botenheim (876), Brackenheim (875), Breitenholz (7431), Brettach (670), Bretzfeld (370), Breuningsweiler (1323), Bürg (1324), Büttelbronn (347), Cannstatt (1463), Cappel (348), Cleebronn (885), Cleversulzbach (662), Creglingen (190), Criesbach (271), Dahenfeld (721), Diefenbach (3861), Dimbach (373), Dörzbach (235), Dürrenzimmern (877), Dürrn (3905), Duttenberg (681), Ebersberg (1240), Eberstadt (780), Eibensbach (891), Ellhofen (795), Elpersheim (176), Endersbach (1431), Ensingen (1062), Entringen (7432), Enzberg (3891), Enzweihingen (1063), Erdmannhausen (1035), Erlenbach (735), Erligheim (980), Ernsbach (306), Eschelbach (326), Esslingen (1700), Fellbach (1450), Feuerbach (1464), Flein (850), Forchtenberg (305), Frauenzimmern (892), Freudenstein (3851), Freudental (945), Frickenhausen (1885), Friedrichshall (680), Geddelsbach (374), Gellmersbach (786), Gemmingen (745), Gemmrigheim (935), Geradstetten (1416), Gerlingen (1165), Gräfenhausen (4011), Grantschen (787), Gronau (921), Großbottwar (925), Großgartach (775), Großheppach (1432), Großingersheim (995), Großsachsenheim (985), Grunbach (1417), Güglingen (890), Gündelbach (1064), Gundelsheim (645), Haagen (177), Haberschlacht (878), Häfnerhaslach (986), Hanweiler (1325), Harsberg (361), Hausen (879), Hebsack (1418), Hedelfingen (1465), Heilbronn (910), Herbolzheim (636), Hertmannsweiler (1326), Hessigheim (955), Hirschau (7455), Höchstberg (647), Hof und Lembach (926), Hofen (976), Hofen (1467), Hohenhaslach (987), Hohenstein (977), Hölzern (781), Höpfigheim (1016), Horkheim (914), Horrheim (1065), Hößlinsülz (816), Illingen (3880), Ilsfeld (845), Ingelfingen (270), Kappishäusern (1956), Kesselfeld (328), Kirchberg (1225), Kirchheim (970), Kleinaspach (1217), Kleinbottwar (1017), Kleingartach (753), Kleinheppach (1351), Kleiningersheim (996), Kleinsachsenheim (988), Knittlingen (3850), Kochersteinsfeld (656), Kocherstetten (284), Kohlberg (1950), Korb (1350), Kressbronn (9960), Künzelsau (280), Langenbeutingen (671), Laudenbach (179), Lauffen (865), Lehrensteinsfeld (800), Leonberg (1500), Leonbronn (901), Lienzingen (3893), Linsenhofen (1886), Lippoldsweiler (1241), Löchgau (965), Lomersheim (3894), Löwenstein (815), Ludwigsburg (1110), Maienfels (822), Marbach (1030), Markelsheim (158), Markgröningen (1095), Massenbachhausen (760), Maulbronn (3870), Meimsheim (880), Mergentheim (150), Metzingen (7620), Michelbach (350), Michelbach (902), Möckmühl (615), Möglingen (351), Mönsheim (3975), Morsbach (286), Mühlhausen (1469), Mühlhausen (3895), Mundelsheim (950), Münster

(1470), Murr (1020), Muthof (307), Neckarsulm (720), Neckarweihingen (1111), Neckarwestheim (870), Neckarzimmern (2905), Neipperg (881), Neudenau (635), Neuffen (1955), Neuhausen (7622), Neustadt (1345), Niederhofen (767), Niedernhall (300), Niederstetten (205), Nordhausen (861), Nordheim (860), Oberderdingen (3490), Obereisesheim (722), Obergriesheim (648), Oberohrn (362), Obersöllbach (332), Oberstenfeld (920), Oberstetten (208), Obersulm (804), Obertürkheim (1471), Ochsenbach (989), Ochsenburg (903), Oedheim (675), Offenau (685), Ölbronn (3906), Ötisheim (3885), Pfaffenhofen (895), Pfäffingen (7433), Pfedelbach (360), Pleidelsheim (1045), Plieningen (1472), Plochingen (1735), Poppenweiler (1113), Rappach (375), Ravensburg (9580), Reutlingen (7640), Richen (755), Rielingshausen (1031), Riet (1067), Rietenau (1218), Rohracker (1474), Rohrbronn (1419), Rommelshausen (1440), Roßwag (1068), Rottenburg (7480), Ruchsen (618), Schäftersheim (183), Schluchtern (776), Schmiden (1452), Schmidhausen (841), Schmie (3871), Schnait (1433), Schöntal (255), Schorndorf (1400), Schozach (847), Schützingen (3881), Schwabbach (377), Schwaigern (765), Siebeneich (378), Siglingen (637), Spielberg (990), Steinheim (1015), Sternenfels (3860), Stetten (761), Stetten (1441), Stockheim (882), Strümpfelbach (1434), Stuttgart (1460), Taldorf (9583), Talheim (855), Tamm (1010), Tübingen (7450), Uhlbach (1477), Untereisesheim (730), Untergruppenbach (830), Unterheimbach (379), Unterheinriet (831), Unterjesingen (7459), Untersteinbach (363), Untertürkheim (1478), Vaihingen (1060), Verrenberg (354), Vorbachzimmern (212), Waiblingen (1340), Waldbach (380), Walheim (940), Weikersheim (175), Weiler (896), Weilheim (1835), Weinsberg (785), Weißbach (295), Wendelsheim (7496), Wendlingen (1770), Wermutshausen (213), Westernach (320), Widdern (625), Wimmental (788), Wimpfen (690), Windischenbach (364), Winnenden (1320), Winterbach (1410), Winzerhausen (927), Wurmlingen (7497), Zaberfeld (900), Zuffenhausen (1481).

A delimitação exata tem por base os mapas, com as vinhas delimitadas por parcelas, dos municípios acima referidos, que podem ser consultados em www.ble.de/eu-qualitaetskennzeichen-wein.

Land da Baviera

As áreas vitícolas dos seguintes municípios (unidades cadastrais) e respetivos distritos fazem parte da denominação de origem protegida «Württemberg»:

os municípios de Nonnenhorn, Wasserburg e Bodholz e as unidades cadastrais de Hoyren e Aeschach de Lindau, a capital de distrito. A delimitação exata tem por base os mapas, com as vinhas delimitadas por parcelas, dos municípios acima referidos, que podem ser consultados em www.ble.de/eu-qualitaetskennzeichen-wein.

7. **Casta(s) de uva de vinho**

Accent

Acolon

Albalonga

Allegro

Alvarinho — *albarino, albariño*

Arnsburger

Aromera

Auxerrois — auxerrois-blanc, pinot-auxerrois

Bacchus

Barbera — sciaa

Baron

Blauburger

Blauer-elbling

Blauer-frühburgunder — frühburgunder, madeleine-noir, pinot-madeleine, pinot-noir-précoce

Blauer-limberger — blaufränkisch, lemberger, limberger

Blauer-portugieser — portugieser

Blauer-silvaner

Blauer-spätburgunder — clevner, pinot-noir, pinot-nero, samtrot, spätburgunder

Blauer-trollinger — trollinger, vernatsch, schiava-grossa

Blauer-zweigelt — rotburger, zweigelt, zweigeltrebe

Blütenmuskateller

Bolero

Bronner

Cabaret-noir

Cabernet-blanc

Cabernet-cantor

Cabernet-carbon

Cabernet-carol

Cabernet-cortis

Cabernet-cubin

Cabernet-dorio

Cabernet-dorsa

Cabernet-franc

Cabernet-jura

Cabernet-mitos

Cabernet-sauvignon

Cabertin

Calabrese — nero d'Avola

Calardis-blanc

Calardis-musqué

Carménère — carmenère

Chardonnay

Chenin-blanc

Dakapo

Deckrot

Divico

Domina

Donauriesling

Donauveltliner

Dornfelder

Dunkelfelder

Ehrenbreitsteiner

Ehrenfelser

Faberrebe — faber

Fidelio

Findling

Floreal

Fontanara

Freisamer

Früher-roter-malvasier — früher-malvasier, malvasier, malvoisie

Gamaret

Garanoir

Gelber-muskateller — moscato, muscat, muskat, muscat-blanc, muskateller

Gm 6421-6

Gm 7116-1

Goldmuskateller

Goldriesling

Grüner-silvaner — silvaner, sylvaner

Grüner-veltliner — veltliner

Hegel

Helfensteiner

Helios

Heroldrebe

Hibernal

Huxelrebe — huxel

Hölder

Johanniter

Juwel

Kanzler

Kerner

Kernling

Lagorthi

Lagrein — blauer-lagrein, lagrain

Laurot

Levitage

Léon-millot

Malbec — cot

Mariensteiner

Marselan

Maréchal-foch — marechal-foch

Merlot

Merlot-khorus

Merzling

Monarch

Montepulciano

Morio-muskat — morio-Muskat

Muscaris

Muskat-ottonel — *muscat-ottonel*

Muskat-trollinger — muskat-trollinger

Müller-thurgau — rivaner, müller-thurgau

Müllerrebe — pinot-meunier, schwarzriesling

Nebbiolo — prunento

Neronet

Nobling

Optima 113 — optima

Orion

Ortega

Osteiner

Palas

Perle

Petit-manseng

Petit-verdot

Phoenix — phönix

Pinot-iskra

Pinotage

Pinotin

Piroso

Primitivo — zinfandel

Prinzipal

Prior

Rabaner

Reberger

Regent

Regner

Riechensteiner

Rieslaner

Roesler — rösler

Rondo

Rosa-chardonnay

Rotberger

Roter-elbling — elbling-rouge

Roter-gutedel — chasselas-rouge, fendant-roux

Roter-muskateller

Roter-riesling

Roter-traminer — gewürztraminer, traminer

Rubinet

Ruländer — grauburgunder, grauer-burgunder, pinot-grigio, pinot-gris

Sangiovese — nerino

Saphira

Satin-noir

Sauvignac

Sauvignon-blanc — fumé-blanc, muskat-silvaner

Sauvignon-cita

Sauvignon-gris

Sauvignon-gryn

Sauvignon-sary

Sauvitage

Savagnin-blanc — weißer-traminer

Savilon

Scheurebe

Schwarzer-urban

Schönburger

Siegerrebe — sieger

Silcher

Sirius

Solaris

Soreli

Souvignier-gris

St.-laurent — sankt-laurent, saint-laurent

Staufer

Sulmer

Syrah — shiraz

Sémillon — semillon-blanc

Tannat

Tauberschwarz

Tempranillo

Touriga-nacional

VB 32/7

VB 91-26-26

VB 91-26-6

VB Cal 1-22

VB Cal 1-28

Veritage

Villaris

Viognier — viogne

We 06-734-42

We 06-940-37

We 70-259-10

We 70-274-12

We 73-45-84

We 77-70-84

We 86-710-15

We 88-96-68

We 88-98-31

We 90-6-12

We 93-13-68

We 94-26-36

We 94-28-32

We 94-33-54

We 98-522-4

We S 503

We S 509

Weißer-burgunder — pinot-bianco, pinot-blanc, weißburgunder

Weißer-elbling — elbling, kleinberger

Weißer-gutedel — chasselas, chasselas-blanc, fendant, fendant-blanc, gutedel

Weißer-riesling — klingelberger, riesling, rheinriesling, riesling-renano

Wildmuskat

Würzer

8. **Descrição da(s) relação(ões)**

Descrição da(s) relação(ões) com a área geográfica

Condições geográficas:

— Paisagem e morfologia

A área de cultivo estende-se de Weikersheim, perto de Bad Mergentheim, até Metzingen, a leste de Tübingen, entre a zona norte de Kocher-Jagst-Tauber, que faz fronteira com a Francónia, ao longo do vale do Neckar, passando por Heilbronn e Estugarda até Tübingen. Uma pequena secção do lago Constança, entre Friedrichshafen e Lindau, faz igualmente parte da área delimitada.

— Geologia

Os afluentes do Neckar, Kocher e Jagst, escavaram o seu curso profundamente no calcário conquífero da planície de Hohenlohe. Os solos pedregosos e ricos em fósseis, encontram-se sobretudo nas vinhas de declive muito acentuado ao longo dos cursos fluviais. A paisagem vitícola ao longo do rio Tauber na região de Vurtemberga é semelhante. Ao longo dos rios, encontra-se calcário conquífero rico em fósseis; o resto do da região vitícola de Hohenloher caracteriza-se pela marga avermelhada e rica em minerais da formação Keuper.

A zona vitícola de Kocher-Jagst-Tauber, que é a mais setentrional de Vurtemberga, beneficia particularmente das vinhas viradas para sul. O clima rigoroso, ainda mais severo no outono, favorece principalmente as castas brancas precoces, que produzem vinhos brancos bastante ricos em acidez, leves e robustos, com um caráter vivo, delicado e elegante.

O Neckar, que mudou de curso várias vezes, constitui a principal artéria da região vitícola de Vurtemberga, com encostas íngremes de calcário conquífero, aquecidas pelo sol e de solos pouco profundos. Os solos de *loesse* profundos das encostas do vale e dos planaltos a maior altitude são também utilizados para a viticultura, tal como os solos de gesso de Keuper.

— Fatores naturais

As vinhas da região vitícola de Vurtemberga situam-se entre 180 e 510 metros acima do nível do mar. A temperatura média anual oscila entre 9,3 °C e 10,5 °C. Muitas vinhas situam-se em vales e ao longo dos rios. Existem assim vários microclimas. A exposição solar é geralmente mais elevada nas encostas íngremes e muito íngremes. A soma da média anual de precipitação oscila entre 550 e 1 050 milímetros. Em média, nas terras do Lago Constança e ao longo do Neckar Superior a precipitação anual é mais elevada do que as zonas situadas ao longo do Neckar Médio e na região de Kocher-Jagst-Tauber.

— Fatores humanos

A região vitícola de Vurtemberga caracteriza-se pela interação de fatores geográficos, evoluções históricas e necessidades económicas. Em especial, as encostas íngremes que necessitam de bastante mão-de-obra têm uma longa tradição. A interação entre o trabalho humano, a inovação e a criatividade, as condições naturais e a influência dos solos, constituídos principalmente por *keuper* e calcário conquífero, e a grande diversidade das castas, conjugada com as condições meteorológicas sazonais, dão origem, ano após ano, a vinhos diferentes e inconfundíveis, com uma gama impressionante de aromas e frutado, que refletem a especificidade da região vitícola de Vurtemberga.

— Categorias de produtos

As relações descritas dizem respeito às categorias «vinho», «vinho espumante de qualidade», «vinho frisante» e «vinho licoroso», cujas características são diferentes devido à variedade de solos e aos métodos de transformação.

Após a vindima, estes são classificados nas categorias de qualidade de produção vitícola correspondentes.

Vurtemberga caracteriza-se particularmente por encostas íngremes e pelo seu clima seco e quente, o que significa que mesmo as castas tardias podem amadurecer completamente. As condições meteorológicas sazonais, aliadas à variedade de tipos de terreno, dão origem, ano a ano, a vinhos diferentes e inconfundíveis, com uma impressionante interação de aromas e frutado, evidenciando a especificidade da região vitícola de Vurtemberga.

— Vinho [«Qualitätswein» (vinho de qualidade) e «Prädikatswein» (vinhos com atributos especiais)]

Os vinhos de qualidade devem respeitar os requisitos mínimos estabelecidos no ponto 3 do caderno de especificações para cada categoria de castas e o título alcoométrico natural pode ser aumentado em conformidade com as disposições em vigor. Os vinhos com atributos especiais têm de preencher, pelo menos, os critérios estabelecidos no ponto 3 do caderno de especificações. Ao cultivar o produto de base (uvas) destinado à produção de vinhos com atributos especiais, o viticultor pode recorrer a medidas especiais de manutenção das plantas durante o período vegetativo, como a remoção das folhas à volta dos bagos e o desbaste dos cachos, a fim de obter uma melhor qualidade e uma composição mais intensa dos constituintes das uvas. Além disso, as diferentes técnicas de estágio em adega, que constituem uma ação humana adicional, permitem moldar as características do produto final do vinho com atributos especiais. Ao contrário dos vinhos de qualidade, os vinhos com atributos especiais não podem ser enriquecidos.

— Vinho licoroso

O vinho licoroso de qualidade é um produto com um título alcoométrico elevado que, devido à sua produção, se caracteriza por um aroma intenso e uma natureza encorpada muito distintiva.

— Vinho frisante [Qualitätsperlwein b.A. (Vinho frisante de qualidade de regiões definidas)]

No caso dos vinhos frisantes de qualidade de regiões definidas, o produto de base tem de satisfazer os requisitos mínimos do vinho frisante de qualidade estabelecidos no ponto 3.2 do caderno de especificações.

— Vinho espumante de qualidade

O produto de base deve satisfazer os critérios estabelecidos na descrição dos vinhos, o que pode ser obtido por meio de uma vindima precoce, em função da fase de crescimento e da localização. O vinho espumante de base é então submetido a segunda fermentação. O Sekt b.A. (vinho espumante de qualidade de regiões definidas) também pode ser produzido sem segunda fermentação.

9. **Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)**

Vinho, vinho licoroso, vinho frisante, vinho espumante de qualidade

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

Para poderem utilizar as menções tradicionais no rótulo, os vinhos (vinhos de qualidade, vinhos com atributos especiais), os vinhos licorosos (vinhos licorosos de qualidade de regiões definidas), os vinhos frisantes (vinhos frisantes de qualidade de regiões definidas) e os vinhos espumantes de qualidade (vinhos espumantes de qualidade de regiões definidas) devem primeiro ser submetidos a um procedimento de teste oficial, que consiste num exame analítico e num exame organolético. O número de inspeção emitido («amtliche Prüfungsnummer» ou «AP-Nummer») deve figurar no rótulo, substituindo o número de lote.

Menções tradicionais (vinho, vinho licoroso, vinho frisante, vinho espumante de qualidade)

Quadro jurídico:

Legislação da UE

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

Os vinhos e os produtos vitivinícolas devem ser rotulados com a indicação exclusiva do nome de vinho protegido existente, na forma prevista no artigo 119.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou com o nome de vinho existente em conjugação com uma das menções tradicionais referidas no ponto 5, alínea a), do caderno de especificações. O uso das menções tradicionais referidas no ponto 5, alínea b), do caderno de especificações é facultativo.

Unidades geográficas mais pequenas (vinho, vinho licoroso, vinho frisante, vinho espumante de qualidade)

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

O cadastro vitícola estabelece a lista dos nomes das áreas, grandes vinhedos e vinhas únicas, bem como dos sistemas de campos abertos autorizados para as unidades geográficas de menor dimensão. Indica os limites das localizações e das áreas de acordo com as referências cadastrais (unidade cadastral, subunidade cadastral, sistema de campo aberto, parcela).

Em Bade-Vurtemberga, é gerido pelos conselhos regionais. Na Baviera, é gerido pelo Governo da Baixa Francónia, quando o município em causa não é competente.

O cadastro vitícola estabelecido e mantido em Bade-Vurtemberga baseia-se no seguinte quadro jurídico:

— Artigo 23.º, n.ºs 3 e 4, da Lei Federal do Vinho (Weingesetz)

— Artigo 29.º do Regulamento Federal sobre o vinho (Weinverordnung)

— Lei da Renânia-Palatinado sobre a definição de localizações e áreas e sobre o cadastro vitícola, Lei das Vinhas (Landesgesetz über die Festsetzung von Lagen und Bereichen und über die Weinbergsrolle — Weinlagengesetz)

— Artigo 9.º do Decreto do Ministério do Desenvolvimento Rural relativo ao registo de localizações e áreas no cadastro vitícola (Weinberglagenverordnung, Decreto relativo aos locais vitícolas)

— Artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento da Renânia-Palatinado sobre as competências em matéria de legislação vitivinícola (Landesverordnung über Zuständigkeiten auf dem Gebiet des Weinrechts)

O cadastro vitícola estabelecido e mantido na Baviera baseia-se no seguinte quadro jurídico:

— Artigo 23.º, n.ºs 3 e 4, da Lei Federal do Vinho (Weingesetz)

— Artigo 29.º do Regulamento Federal sobre o vinho (Weinverordnung)

— Artigo 19.º e 31.º do Decreto relativo à aplicação da legislação vitivinícola (Verordnung zur Ausführung weinrechtlicher Vorschriften, BayWeinRAV)

Só são autorizadas alterações da delimitação das unidades geográficas mais pequenas com o acordo das organizações competentes nos termos do artigo 22g da Lei Federal do Vinho, que devem notificá-las ao Serviço Federal da Agricultura e Produtos Alimentares (BLE).

Utilização de atributos especiais (vinho)

Quadro jurídico:

Organização gestora da DOP/IGP, se tal estiver previsto pelos Estados-Membros

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

A partir do ano de colheita de 2030, os vinhos que cumpram os requisitos aplicáveis à utilização da menção «seco» em conformidade com os atos jurídicos da União Europeia deixam de poder ser comercializados como vinhos com atributos especiais.

Local de produção (vinho, vinho licoroso, vinho frisante, vinho espumante de qualidade)

Quadro jurídico:

Organização gestora da DOP/IGP, se tal estiver previsto pelos Estados-Membros

Tipo de condição adicional:

Derrogação relativa à produção na área geográfica delimitada

Descrição da condição:

Os produtos com denominação de origem protegida «Württemberg» devem ser produzidos em Bade-Vurtemberga, na Baviera ou num estado federado vizinho.

Engarrafamento de vinhos de qualidade ou de vinhos com atributos especiais na aceção do artigo 39.º, n.os 1, 2 e 3, do Regulamento Federal sobre o vinho (vinho)

Quadro jurídico:

Organização gestora da DOP/IGP, se tal estiver previsto pelos Estados-Membros

Tipo de condição adicional:

Derrogação relativa à produção na área geográfica delimitada

Descrição da condição:

Disposição relativa ao engarrafamento de vinhos de qualidade ou de vinhos com atributos especiais, na aceção do artigo 39.º, n.º 1, ponto 2, do Regulamento sobre o vinho:

— a partir do ano de colheita de 2026, o nome de um município ou de uma localidade só pode ser utilizado para a colocação no mercado se estiverem preenchidos os requisitos legais para a utilização das menções «Erzeuger-», «Guts-» e «Schlossabfüllungen» (vinhos engarrafados pelo produtor ou na propriedade).

Disposição relativa ao engarrafamento de vinhos de qualidade ou de vinhos com atributos especiais, na aceção do artigo 39.º, n.º 1, ponto 3, do Regulamento sobre o vinho:

— a partir do ano de colheita de 2026, o nome da vinha única ou de uma unidade geográfica mais pequena, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, ponto 2, da Weingesetz, só pode ser utilizado para a colocação no mercado se estiverem preenchidos os requisitos legais para a utilização das menções «Erzeuger-», «Guts-» e «Schlossabfüllungen».

Definição do perfil varietal dos produtos de uma única vinha ou de uma unidade geográfica mais pequena nos termos do artigo 23.º, n.º 1, ponto 2, Weingesetz (vinho, vinho licoroso, vinho frisante, vinho espumante de qualidade)

Quadro jurídico:

Organização gestora da DOP/IGP, se tal estiver previsto pelos Estados-Membros

Tipo de condição adicional:

Derrogação relativa à produção na área geográfica delimitada

Descrição da condição:

As castas seguintes podem ser utilizadas para a produção de vinho, vinho licoroso, vinho frisante, vinho espumante de qualidade em que o nome de uma única vinha ou de uma unidade geográfica mais pequena referida no artigo 23.º, n.º 1, ponto 2, da Weingesetz seja utilizado aquando da sua colocação no mercado.

Castas brancas:

Todas as variedades autorizadas em conformidade com os pontos 8.1 e 8.2 do caderno de especificações.

Castas tintas:

Todas as variedades autorizadas em conformidade com os pontos 8.1 e 8.2 do caderno de especificações.

Hiperligação para o caderno de especificações

http://www.ble.de/eu-qualitaetskennzeichen-wein.